



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ - FORO DE PORTO FELIZ - 2ª VARA
 Avenida José Maurino, 252 - Porto Feliz-SP - CEP 18540-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-MANDADO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1028575-79.2022.8.26.0050**
 Classe - Assunto: **Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia**
 Documento de Origem: **<< Informação indisponível >>**
 Autor: **Justiça Pública e outro**
 Autor do Fato: **Thiago Antonio Brennand Tavares da Silva Fernandes Vieira**
 Artigo da Denúncia: **Art. 138, CP, art. 139, CP e art. 140, CP, na forma do art. 69 do Código Penal c.c. §2º, art. 141, CP;**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Israel Salu**

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da req uerente expressando que não deseja a realização de conciliação, bem como levando em conta que as queixas-crime apresentadas nestes autos e nos autos em apenso (1000597-91.2023.8.26.0050) estão formalmente em ordem, RECEBO-AS em relação ao requerido **Thiago Antonio Brennand Tavares da Silva Fernandes Vieira**, nesta data.

Assim, cite-se o réu e intime-o para a apresentação de resposta à acusação.

Após, com a apresentação da resposta, diga o querelante, o Ministério Público e, na sequência, venham conclusos para designação de audiência.

Comunique-se ao I.I.R.G.D. o recebimento da queixa-crime e anote-se nos assentamentos da serventia.

Oficie-se ao distribuidor local solicitando a Folha de Antecedentes Criminais do requerido.

Servirá a presente decisão, por cópia digitalizada, como ofício e mandado de citação. Cumpra-se sob a forma e as penas da Lei.

Int.

Porto Feliz, 06 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A CÓPIA DA DENÚNCIA SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

() Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

Juiz(a) de Direito da Seção de Distribuição Judicial da Comarca de Porto Feliz-SP